

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066/2015, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

“Regulamenta a prestação de serviços de contabilidade, tesouraria e recursos humanos, mediante convênio entre o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio para a realização dos serviços de contabilidade, de tesouraria e de gestão de recursos humanos do Legislativo Municipal.

Art. 2º Como contraprestação pecuniária pelos serviços prestados e responsabilidades adicionais assumidas pelos servidores que desempenharem as referidas atividades do Legislativo Municipal, institui-se a Gratificação de Função Especial mensal, conforme as seguintes funções:

Função / Nível Escolaridade	VALOR MENSAL
Responsável pela Contabilidade - Bacharel em Ciências Contábeis	R\$ 800,00
Responsável pela Tesouraria - Ensino Médio Completo	R\$ 600,00
Responsável pela Gestão de Recursos Humanos - Ensino Médio Completo	R\$ 600,00

Art. 3º Farão jus a Gratificação de Função Especial referida no artigo anterior, exclusivamente os servidores efetivos do Poder Executivo que desempenhem as atividades listadas no art. 2º e que cumulativamente possuam o nível de escolaridade exigido para cada função.

Art. 4º As atribuições a serem executadas pelos servidores municipais que realizarem as funções listadas no art. 2º são:

Responsável pela Contabilidade: Bacharel em Ciências Contábeis. Assinar as demonstrações contábeis do Legislativo juntamente ao Chefe do Poder Legislativo. Executar tarefas relacionadas à contabilidade do Legislativo Municipal.

Responsável pela Tesouraria: Ensino Médio Completo. Efetuar pagamentos de despesas empenhadas no orçamento do Legislativo Municipal.

Responsável pela Gestão de Recursos Humanos. Ensino Médio Completo. Confeccionar e conferir a folha de pagamento do Legislativo Municipal, bem como dos encargos sociais relativos e prestar as devidas informações legais.

Art. 5º A gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários com base no valor percebido no mês de dezembro para o décimo terceiro (13º) salário, e no valor percebido no mês anterior ao do gozo para a apuração

do adicional de férias, sendo que esta será reajustada anualmente na mesma base dos demais servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – O valor da Gratificação Especial de Função, instituída no Art. 2º desta Lei, não integrará a base de cálculo para a contribuição ao Fundo de Previdência Social do Município de Ilópolis.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal, mediante retenção do valor do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

ILÓPOLIS, RS, 27 DE OUTUBRO DE 2015.

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066/2015

Sr. Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe que institui gratificação especial aos servidores do Poder Executivo Municipal que desempenham tarefas excepcionais para o Poder Legislativo Municipal.

Tal justificativa se faz com base em virtude do Ofício nº 079/2015 oriundo da Câmara Municipal de Vereadores de Ilópolis/RS.

Contando com a compreensão dos Nobres Edis, solicitamos a apreciação, e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL